



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N° 1.736/2003**

**Altera a redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.656, de 1º de março de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei modifica os art. 3º da Lei nº 1.656, de 1º de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos:

**“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será constituído de dez conselheiras, sendo cinco titulares e cinco suplentes, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicadas:**

**I – Uma representante da Pastoral da Mulher;**

**II – Uma representante da União das Associações Rurais de Juazeiro-BA;**

**III – Uma representante do Departamento Feminino da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Juazeiro;**

**IV – Uma representante escolhida dentre os segmentos da UNEB:**

**a) Corpo Docente**

**b) Corpo Técnico**

**c) Diretório Acadêmico (Discentes);**

V – Uma representante escolhida da Fundação Nacional de Saúde;

VI – Uma mulher de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residente no Município e vinculada a movimentos em prol dos direitos da mulher;

VII – Uma representante do Movimento Negro de Juazeiro-BA;

VIII – Uma representante do Movimento Sindical indicada pelas Centrais com sede nesta cidade;

IX – Uma representante de grupos ou entidades especificamente voltadas para a questão da mulher, com reconhecida atuação no Município;

X – Uma representante da Associação de Lavadeiras de Juazeiro;

*Parágrafo Único.* A nomeação, das representantes de que tratam os incisos I a X, será feita após a indicação prévia de lista triíplice de cada órgão, entidade, associação ou grupo a que estão vinculadas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará dentre as componentes de cada lista triíplice, por meio de Decreto, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,  
Estado da Bahia, em 30 de junho de 2003.

  
JOSEPH BANDEIRA

Prefeito Municipal

  
MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania